



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

o que faço em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Eu, AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA, em auxílio ao Agente de Contratação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO FMAS Nº 006/2023.

Ao

Ilmo. Agente de Contratação

Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra

Assunto: Autorização com vistas à contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE.

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando a necessidade de contratação de pessoal técnico com experiência e especialização na área jurídica de regularização fundiária para fins de implantação do Programa Moradia Legal, e restando atestado que não há em nossos quadros pessoal técnico efetivo ou contratado com expertise na área de atuação demandada, faço uso do presente para AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas à "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE", conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Projeto Básico ora anexos, os quais já seguem acompanhados das cotações de preços aviadadas pela Secretaria de Assistência Social com empresas do ramo.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento deste Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2023, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 FUNDOS

03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), em 25 de maio de 2023.

CASSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE



Proposta jurídico- Jaqueira

De Aline Rodrigues <santosrodriguesadv@gmail.com>

Para <cofaccoes@jaqueira.pa.gov.br>

Data 2023-04-17 10:43

 Proposta .pdf (~1,7 MB)

Bom dia, prezados,

Segue em anexo proposta para assessoria jurídica do Projeto Moradia Legal.

Att,

Aline Rodrigues dos Santos





SANTOS RODRIGUES
ADVOCACIA



COTAÇÃO DE PREÇO

Serviços jurídicos do programa moradia legal, durante 12 meses:

Item/serviços	MENSAL	TOTAL 12 meses
Orientação jurídico administrativa para execução do programa do moradia Legal/REUB-S: • instauração e instrução do processo administrativo (decretos portarias, editais notificações termos de anuência e demais atos administrativos inerentes ao programa); • orientação jurídica, aos beneficiários do programa sobre documentos e situação dos imóveis para o Programa Moradia Legal. • Interação com os demais Órgãos de Governo do município. • Atuação junto ao cartório de registro de imóveis para acompanhamento dos procedimentos de registro e escritura dos imóveis dos beneficiários.	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

Proposta para 30 (trinta) dias e fornecimento por 10 (dez) meses, com eventual prorrogação. Condições de Pagamento – 05 (cinco) dias do mês, após o serviço.

Caruaru em 14 de abril 2022.

Caruaru, 14 de abril de 2023.

Aline Rodrigues dos Santos
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS
OAB-PE 32.816



Avenida Coronel Pedro Paranhos, Polo da Sulanca, Box 140
Centro - Palmares-Pe



Avenida Marcionilo Francisco da Silva, nº 610 - Maurício de Nassau
Galeria João Victor, Sala 101, Caruaru PE - CEP 55016-620.



Proposta

De Ramilton Simplicio <rsimplicio.adv@gmail.com>

Para <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>

Data 2023-04-17 15:53

 PROPOSTA - Serviços Jurídicos - Ramilton Simplicio - Advogado - OAB-PE 52.447.pdf (~261 KB)

Ref. Cotação de preços solicitada.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230717042138.pdf>
assinado por: idUser 238



RAMILTON SIMPLICIO

ADVOGADO - OAB/PE 52.447



AO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE;

Ref. Cotação de preços solicitada;

Eu, **Ramilton Simplicio Santos Neto**, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PE sob o nº 52.447, venho por meio deste apresentar Proposta de Preços, para o atendimento das demandas jurídicas do Programa Moradia Legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando os serviços jurídicos necessários, como:

DESCRIÇÃO DOS ITENS E/OU SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
• Orientar juridicamente para a execução do programa; • Execução de documentos referentes a execução do programa, decretos portarias, editais notificações e demais atos que possam vir a ser necessários; • Atuar junto ao cartório de registro de imóveis para tomar as medidas para a execução do programa; • Execução de mais atos jurídicos referentes a execução do Programa Moradia Legal. • Serviços jurídicos correlatos ao andamento do programa.	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias da sua emissão, para a prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com eventual prorrogação.

O prazo para pagamento dos serviços ofertados nas condições acima é de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

Lajedo/PE, 17 de abril 2023.

RAMILTON
SIMPLICIO SANTOS
NETO:10686488482
Ramilton Simplicio Santos Neto

Assinado de forma digital por
RAMILTON SIMPLICIO SANTOS
NETO:10686488482
Data: 2023.04.17 11:41:04
+0200

Advogado – OAB/PE 52.447

Rua Pacheco de Medeiros, 500, Centro, Lajedo-PE, CEP 55.385-000
E-mail: rsimplicio.adv@gmail.com | Celular: (81) 98191-2552



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230717042138.pdf>
assinado por: idUser 238

PROPOSTA Assessoria Jurídica Moradia Legal

De daniel.paixao <pdanielpaixoadv@gmail.com>

Para <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>

Data 2023-05-03 11:41

Proposta Assessoria Juridica .pdf (~919 KB)

Apresentamos proposta de Assessoria Jurídica do Programa Moradia Legal.



Proposta de Assessoria Jurídica do Programa Moradia Legal

Item	Atividade de Assessoramento e execução jurídica	Valor R\$ Mensal	Valor total R\$ (12 meses)
01	Orientação jurídico administrativa para execução do programa do moradia Legal/REUB-S; instauração e instrução do processo administrativo (decretos portarias, editais de notificações termos de anuência e demais atos administrativos inerentes ao programa) seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/17 orientação especializada, in loco, aos beneficiários do programa sobre os perfis socioeconômicos, documentos e situação do imóvel para enquadramento no Programa Moradia Legal. Interlocução com as secretarias municipais relacionadas ao programa (Ex. Gabinete Prefeito, Secretaria de Governo, Ação Social e infraestrutura). Atuação junto ao cartório de registro de imóveis para acompanhamento dos procedimentos de registro e escritura dos imóveis dos beneficiários. Análise jurídica do documentos dos beneficiários relativas as posses do imóveis objeto de regularização fundiária; mediação entre beneficiários de eventuais conflitos possessórios; atendimento personalizado aos beneficiários com pendência documental relativa a cadeia de posse (compra e venda informal); auxílio aos órgãos e departamentos do município a eventuais demandas dos Órgãos de controle externo sobre o programa moradia legal; análise jurídica do Projeto de Regularização fundiária e orientação jurídica das certidões de regularização fundiária do município.	3.500,00	42.000,00
	Suporte operacional do Município		
	02 servidores para auxiliar no atendimento aos beneficiários do programa elaboração das declarações e documentos da certificação das posses necessárias a confirmação dos cadastros e posterior envio aos cartórios.		

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420

Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420
Dados: 2023.05.03 11:29:07 -02'00'

Daniel Teixeira da Paixão – Advogado OAB/PE 44.839 - CNPJ 49.560.129.0001-43

Darcione Santos Vilar – Advogada OAB/PE 44.839

Validade da proposta 30 dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613989/0001-71

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/05/2023



Página 1

Entid.	Cloc	Func/Prog	Calgo	Especificação	Dotas Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
4				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
03				FUNDOS				
03 02				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
030201				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
03				Assistência Social				
03 122				Administração Geral				
03 122 0801				GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
03 122 0801 2301 0000				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
244				3.3.90.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00	200.000,00	-64.074,35	735.925,65
1.50.01				001.001 Recursos Próprios	718.053,47			16.872,18
					0,00			16.872,18
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					600.000,00	200.000,00	-64.074,35	735.925,65
					718.053,47			16.872,18
					0,00			16.872,18
TOTAL GERAL					600.000,00	200.000,00	-64.074,35	735.925,65
					718.053,47			16.872,18
					0,00			16.872,18



Data: 03/01/2023

Assinatura
Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula: 312001-07

PORTARIA GP Nº 38, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

*Designa o Agente de contratação, o Pregoeiro
e a Equipe de apoio e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos I, LX e nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor comissionado Paulo Roberto Campelo Guerra, inscrito no CPF sob o nº 817.538.454-91, para exercer as funções de Agente de Contratação do Município de Jaqueira, responsabilizando-se pela condução de todos os procedimentos, atos e contratos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto em licitações na modalidade de Pregão.

Art. 2º Designar o servidor comissionado Cristiano Gustavo de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 074.794.594-24, para exercer as funções de Pregoeiro do Município de Jaqueira, responsabilizando-se pela condução de todos os procedimentos, atos e contratos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que praticados na modalidade Pregão.

Art. 3º Ficam designados para compor a equipe de apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro, os servidores Ayrna Lorrany Gomes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 085.412.824-73 e Cicero Heleno da Silva, inscrito no CPF sob o nº 047.221.654-67.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e/ou o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições, atuando em conjunto ou isoladamente.

Art. 4º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela Primeira nomeada da equipe de apoio, ficando designados como suplentes os servidores Ayrna Lorrany Gomes da Silva e Cicero Heleno da Silva, respectivamente.

Art. 5º Os servidores designados nos artigos 1º a 3º, integram a Comissão de Contratação do Município de Jaqueira.

Art. 6º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e da sua classificação,



bem como a análise dos documentos fiscais, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite, e o impulsionamento e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das modalidades licitatórias dispostas nos incisos II e V do artigo do artigo 28, e também dos procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação elencados nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

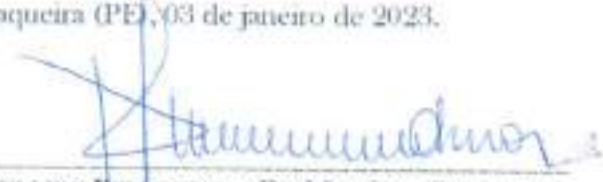
Art. 7º Integram o rol de atribuições do Pregoeiro o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e da sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite, e o impulsionamento e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da modalidade licitatória disposta no inciso I do artigo do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo a Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro em suas demandas.

Art. 8º O Agente de Contratação e o Pregoeiro, bem como os membros das respectivas Equipes de Apoio, enquanto membros da Comissão de Contratação, possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico, contábil, de engenharia civil, e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2023.


RÍDELE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE.



DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno FMAS nº 006/2023, da lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tendo em vista que a contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE é de fundamental importância para a realização dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetivação dos efeitos práticos do Programa Moradia Legal, bem como considerando que a demanda e os valores consignados no DFD e no Projeto Básico recepcionados por este Agente de Contratação apresenta perfeita subsunção à norma prescrita no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vislumbro tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com isso possibilitando a execução do objeto demandado, através de contratação direta.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa que vier a apresentar o preço mais econômico para o objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da nova lei de licitações e contratos, no que couber, determino que:

- I - seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;
- II - sejam juntadas aos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Projeto Básico encaminhado em anexo a Comunicado Interno FMAS nº 006/2023, para nossa apreciação, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;
- III - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção das dotações indicadas no ofício de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da(s) contratação(ões) reflexiva(s) da vindoura ratificação deste procedimento;
- IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação;
- V - seja providenciado divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;





VI - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver apresentado melhor preço, que sejam analisadas as documentações juntadas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação dos extratos de ratificação e do(s) contrato(s).

Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 25 de maio de 2023.


Paulo Roberto Campeio Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPEIO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Jaqueira (PE), 25 de maio de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, na modalidade DISPENSA nº 003/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

A execução global do objeto do procedimento administrativo, a ser executado no prazo estimado de 12 (doze) meses, foi orçada no valor global máximo admitido de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), o qual ainda será ponderado à menor, após manifestação de interesse e análise das cotações/proposta a serem apresentadas pelos eventuais interessados.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios


Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matrícula 30667
Ratificação do Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação, através de contratação direta sem licitação, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo FMAS nº006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa sem licitação com o objetivo da contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Projeto Básico anexos.

1.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/.

1.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições e exigências detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Projeto Básico anexos, bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, entre os dias 30/05/2023 e 02/06/2023 às 13h00min.

OBS: VALOR TOTAL DO OBJETO CONFORME ESTIMATIVA É DE R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.





2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 1.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação.

2.2. O fornecedor/prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador.

3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os interessados deverão enviar a proposta comercial / cotação de preços para o e-mail cotacoes@jaqueira.pe.gov.br ou poderão, se preferir, protocolar presencialmente na sede da Prefeitura de Jaqueira-PE.

3.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre as aquisições e mão de obra necessárias à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente.

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data da limite de apresentação indicada no item 1.3, independentemente de declaração do proponente.

3.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste aviso de dispensa de licitação, que juntamente com os seus anexos constituem-se em Edital simplificado de contratação direta; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

3.4. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo II deste Aviso.

4 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador/fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será atuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

4.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:





I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 4.2.2;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/cotação, e restando individualizada a cotação de melhor preço, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta sem licitação (*vide* Anexo III).





6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme vindouro contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme vindouro contrato.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme vindouro contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme vindouro contrato, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

10.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Deverá o agente de contratação justificar o preço proposto pelo proponente, antes da autorização da autoridade competente.

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

12.2. Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer instrumento de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Jaqueira-PE, através do sítio eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_jportaltransparencia/, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será publicada no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, através da plataforma BNC que deverá migrar os dados correspondentes.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências do item I do subitem 13.2 acima poderá ser utilizadas se não houver a apresentação de propostas por prestadores/fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (DFD)

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO III – Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação + Declarações

ANEXO IV – Modelo de Cotação de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Jaqueira (PE), 30 de maio de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Jaqueira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação





**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM
LICITAÇÃO**

E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação para a **Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Projeto Básico anexos, os quais podem ser acessados no endereço eletrônico <http://nctuse.inf.br/jaqueira/jportaltransparencia/>. Valor estimado de contratação / máximo admitido para 12 meses: **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, o fazendo entre o dia 30/05/2023 até o dia 02/06/2023, às 13:00h (horário de Brasília), e encaminhadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira-PE, 30 de maio de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social | Gestora do FMAS



26 Mai 2023 Cotações De Preços (/Index.Php/Servicos/Cotacoes-De-Precos) by Diego Souza

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL EM JAQUEIRA-PE



powered by

social2s (https://total.org/joomla/plugin/social2s)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação para a **Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Projeto Básico anexos, os quais podem ser acessados no endereço eletrônico

http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/

(http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/)



. Valor estimado de contratação / máximo admitido para 12 meses: **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no link

<https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>

(<https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>)

, o fazendo **entre o dia 30/05/2023 até o dia 02/06/2023**, às 13:00h (horário de Brasília), e encaminhadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br (<mailto:cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>).



CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social | Gestora do FMAS

Paulo Roberto C. Guerra

Agente de Contratação

ANEXOS:

Aviso de Cotações e Procedimentos de Seleção.
(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria-projetos/aviso.pdf)

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda (DFD)
(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria-projetos/anexo_I.pdf)

Anexo II - Projeto Básico.
(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria-projetos/anexo_II.pdf)

Anexo III - Relação de Documentos exigidos + Declarações.
(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria-projetos/anexo_III.pdf)

Anexo IV - Modelo - Cotação de Preços.
(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria-projetos/anexo_IV.pdf)

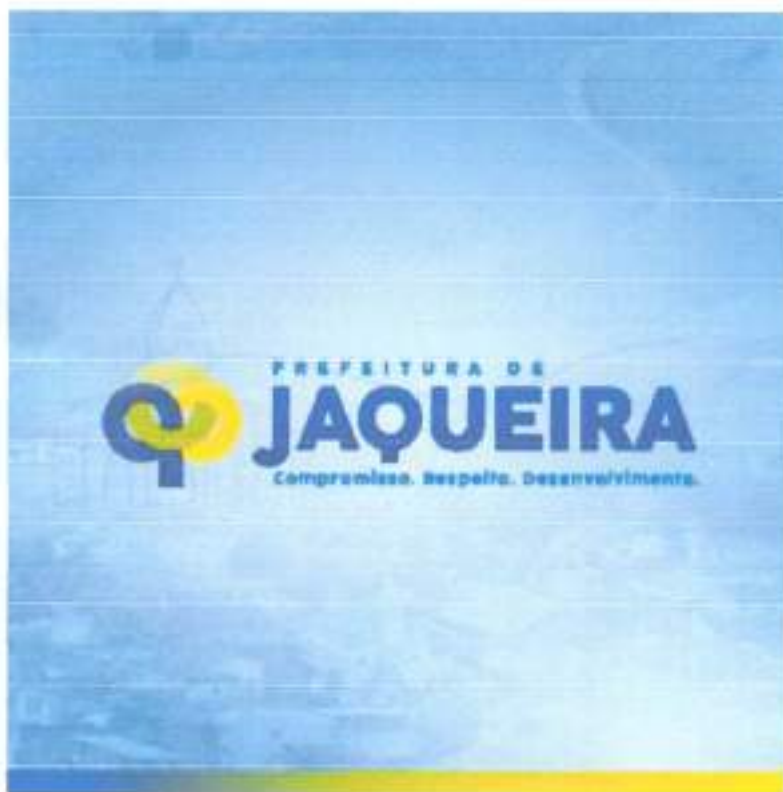


Anexo V- Minuta de Contrato
(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/assessoria/projetos/anexo_5.pdf)



« Anterior (/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/349-aviso-de-licitacao-para-execucacao-de-pavimentacao-em-paralelepipedo-no-engenho-corubas-jaqueira-pe)

Próximo » (/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/347-aviso-de-interesse-de-contratacao-direta-sem-licitacao-e-coleta-de-cotacao-de-precos-para-acompanhamento-da-regularizacao-fundiaria-do-municipio-incluindo-levantamento-aerofotogrametrico-visando-a-obtencao-de-ortofotocarta-digital-e-georreferenciada-para-a-implantacao-do-programa-moradia-legal-no-ambito-do-municipio-de-jaqueira-pe)



(<https://jaqueira.pe.gov.br/>)





Avenida Francisco Pellegrino, 162 - Centro

CEP: 55409-000 - Jaqueira - PE

Telefones: (81) 3689-1585 ou (81) 3689-1583

Expediente: De segunda à sexta, das 08h às 13h

E-mail Ouvidoria

ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br

(mailto:ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br/)

WhatsApp Ouvidoria

(81) 97306-7764 (https://api.whatsapp.com/send?l=pt_BR&phone=5581973067764)



Ouvidoria (mailto: ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br)

Combate à Covid-19 (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/index.php?link=109)

Acesso à Informação | SIC (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/index.php?link=30)

Projetos e Ações

Mapa do site

© Copyright 2020 - 2023 | Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE | Portal desenvolvido pela **Dev3code**
(<https://www.instagram.com/dev3code/>)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE	
Responsável pela Demanda: MARIA CÍCERA ALVES RIBEIRO BARROS	Matrícula: 2639
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamentos	
Forma de Contratação sugerida: ☒ Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021 (DISPENSA, fundamento no Inc. II do art. 75) ☐ Pregão (Pregão Próprio) ☐ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

O programa de regularização fundiária através do programa **Moradia Legal** visa a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, nos moldes da Lei 13.465/2017 e do Decreto 9.310/2018.

Dando efetividade à legislação brasileira que garante o direito à posse e à propriedade plena às famílias que ocupam áreas, públicas ou privadas, para construir suas residências, assegurando o direito constitucional à moradia digna, segurança jurídica e paz social. Portanto, trata-se de um programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), prevista na Lei 13.465/2017, operacionalizado em parceria com a Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco (Aripe) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

O conhecimento técnico na legislação específica e na área de correlação é indispensável para a eficiência e eficácia das regularizações, e no município não há pessoal técnico especializado na matéria.

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

[Assinatura]





2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Deverá ser selecionada proposta mais vantajosa, para a contratação de uma empresa especializada, com pessoal qualificado, para a prestação dos seguintes serviços técnicos:

"Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE".

Detalhamento dos serviços, apresentado mediante cotações realizadas entre empresas e profissionais do ramo sediados na região, foram analisados e considerados conforme pela procuradoria geral do município.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Até o dia 10 de junho de 2023.

4. Previsão de execução integral do objeto:

Em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5. Créditos Orçamentários:

5.1. Valor estimado da contratação pela modalidade: **R\$ 50,400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**

5.1.1. Valor estimado investimento: Não se aplica.

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. A Confirmar.

*O valor estimado leva em consideração as cotações de preços aviadas junto a empresas e profissionais do ramo sediado na região.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Jaqueira/PE, 17 de maio de 2023.



MARIA CÍCERA ALVES RIBEIRO BARROS

Secretária Adjunta de Assistência Social de Jaqueira-PE





De acordo. Encaminhe-se ao departamento de compras/CPL para que proceda à cotação eletrônica e, após apurados os melhores preços/cotações por item, ateste-se a realidade de mercado, fazendo os levantamentos de preço conclusos para apreciação e, se for o caso, autorização para prosseguimento e formalização da contratação direta sem licitação.

Jaqueira/PE, 22 de maio de 2023


CASSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Gestora do FMAS | Secretária Municipal de Assistência Social





PROJETO BÁSICO

Ref: Serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE.

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratação de Assessoria de Jurídica para as atividades administrativas e jurídicas do Programa Moradia Legal no Município de Jaqueira-PE.

2. OBJETIVOS

O Programa Moradia Legal é uma pactuação do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJ/PE da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco/ARIPE com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE e o município de Jaqueira, consoante termo de adesão celebrado.

O referido programa objetiva a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), beneficiando a população de baixa renda nas áreas urbanas, nos termos do art. 13, Inciso I, e artigo 30, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, promovendo o Direito Social à moradia digna posto na Constituição Federal.

Na qualidade de executor direto do Programa Moradia Legal, o Município realiza um amplo rol de atividades, com destaque para: a) instaurar o processo administrativo do Programa Moradia Legal; b) cadastramento dos beneficiários c) análise dos perfis socioeconômicos dos beneficiários para enquadramento do Programa; d) identificação da situação jurídico possessória dos imóveis a serem regularizados; e) promover notificação (pessoal ou editalícia) dos eventuais interessados na situação possessória do imóvel; e f) oficial e diligenciar junto aos Cartórios de imóveis a situação jurídica das áreas, objeto da regularização urbana do Programa Moradia Legal, dentre outras atividades inerentes a execução do Programa.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a contratação de uma assessoria jurídica para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica durante toda a execução do programa moradia legal.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal e se justifica em função da especificidade do programa moradia legal cujas demandas exigem um acompanhamento personalizado aos





beneficiários do programa nas atividades de cadastramento, análise e expedição de documentos, bem como garantir a legalidade dos procedimentos administrativos preparatórios à lavratura das escrituras públicas, especialmente à luz da Lei Federal n.º 13.465/2017 que regulamenta o programa. Anote-se que, além da especificidade dos serviços, também justificam a contratação a sobrecarga da Procuradoria Jurídica do Município pelas demandas de suas atribuições ordinárias.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada, cuja qualificação/especialização acadêmica e experiência profissional no Direito Público.

É neste contexto que o município necessita de uma assessoria jurídica específica para o Programa Moradia Legal que, dentre outras atribuições, assistirá à o município e a coordenação do Programa no cumprimento das exigências legais, elaborando portarias, ofícios, editais, notificações, declarações, termos de anuência, dentre outros expedientes, orientando os beneficiários sobre exigências legais do Programa e analisando os documentos dos imóveis e a situação possessória do beneficiários.

4. ATIVIDADES

- Assessorar o Município e o coordenador do Programa em relação às atividades jurídico-legais que definem os direitos e deveres dos beneficiários do Programa Moradia Legal;
- Apoio jurídico permanente à equipe de engenharia e aos beneficiários na regularização das áreas demarcadas e dos imóveis objeto da REURB-S;
- Atendimento aos beneficiários do programa moradia legal;
- Elaboração de instrumentos jurídicos relacionados ao Programa Moradia legal, tais como: pareceres, termos de anuência, termos de doação, declarações, notificações, editais de notificação, dentre necessários a execução do programa;
- Assessorar juridicamente a operacionalização das atividades relacionadas aos registros imobiliários juntos ao Cartório de imóveis para expedição das escrituras.

5. PRAZO

A assessoria jurídica iniciará suas atividades mediante contrato administrativo, com o Município, por 8 meses, podendo ser prorrogado, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração.

As atividades acima previstas serão desenvolvidas no escritório do profissional e no Município, especialmente para o trabalho de campo (atendimento aos beneficiários), a critério da coordenação e das demandas do Programa, sem





prejuízo da consultoria permanente, por vídeo conferência e consultas por e-mail e/ou telefone, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

6. SUPERVISÃO

A supervisão direta da execução dos serviços da assessoria contratada para execução dos serviços descritos será do(a) coordenador(a) do Programa Moradia Legal, da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e do Gabinete da Prefeita do Município.

Jaqueira (PE), 22 de maio de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Jaqueira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social





ANEXO III

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a empresa(s) interessada(s), quando solicitada, **deve apresentar as seguintes documentações mínimas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do ofício / e-mail de requisição:**

SE PESSOA JURÍDICA

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante/proponente, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;





IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

X - Comprovante de **Registro da empresa junto a OAB** e indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante/proponente de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

XIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XIV - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

SE PESSOA FÍSICA

XV - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

XVI - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante/proponente, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;





XVII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

XVIII - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

XIX - Cópia do RG, CPF ou CNH;

XX - Prova de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XXI - Comprovante de endereço;

XXII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante/proponente de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

XXIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XXIV - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela eletrônica que possibilite a autenticação eletrônica, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório ou com chancela eletrônica, haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Havendo dúvidas ou impossibilidade de certificação da autenticidade de qualquer dos documentos apresentados via e-mail, em formato PDF, a Administração poderá exigir sua apresentação em meio físico como requisito para a formalização do instrumento contratual.





1.5. Na oportunidade de apresentação da documentação, a ser encaminhada via e-mail, no endereço contaco@jaqueira.pe.gov.br, tão logo requisitado pela Administração, deve ser encaminhado também o estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do sócio responsável pela administração da empresa, e quando a representação for realizada por terceiro/procurador, deverá este vir acompanhado de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

Jaqueira (PE), 30 de maio de 2023.

Paulo Roberto Campeio Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146



PAULO ROBERTO CAMPEIO GUERRA
Agente de Contratação





ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

(NOME DA EMPRESA / PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA), _____,
CNPJ / CPF nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa
de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023,
Dispensa de Licitação nº 003/2023,

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____ de _____ de 2023,

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





COTAÇÃO DE PREÇOS

Acautelando a futura “contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE”, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Projeto Básico, acessíveis no endereço http://netuse.inf.br/jaqueira_i/portaltransparencia/ e <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos>, com o animus de apurar os seus respectivos preços de mercado, solicito ao representante legal da empresa do ramo, que proceda a cotação dos serviços acima referenciados.

Valor mensal dos serviços: R\$ _____ (_____)

Valor global dos serviços por 12 meses: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: _____.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

Jaqueira (PE), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante Legal com Carimbo da Empresa





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMAS Nº 000/2023.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.839.832/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.383.709, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 064.790.204-48, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 67, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2023, de que trata o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE**, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 00.000,00 (xxxxxxx), a ser pago em seis parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$00.000,00.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, consoante estabelecido na cláusula terceira, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.





030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos deste contrato será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pela Secretaria de Assistência Social, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e orçamento do Projeto Básico.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do





valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula oitava - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.





Subcláusula nona – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no Projeto Básico que instruiu o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, o fazendo na sede do CONTRATANTE, sempre





que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE;

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no Projeto Básico;

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio e defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Determinar, orientar, acompanhar e fiscalizar a contratada quanto aos serviços a serem executados;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela empresa a ser contratada que é objeto do Projeto Básico que instruiu e fundamenta a presente contratação;

III - Informar a empresa contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, objeto do Projeto Básico;

IV - Disponibilizar condições para as necessidades técnicas para a execução do referido contrato;





V - Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e necessários e que tenham haver com relação à execução dos serviços. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

VI - Manter o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda de acordo com o projeto básico objeto da contratação;

VII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira, 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



COTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA MORADIA LEGAL

De daniel.paixao <pdaniel.paixaoadv@gmail.com>

Para <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>

Data 2023-06-01 21:03

 COTAÇÃO JAQUEIRA.pdf (~998 KB)

Segue Cotação para os serviços de Assessoria Jurídica para Execução do Programa Moradia Legal.





COTAÇÃO DE PREÇOS

Acautelando a futura “contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE”, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Projeto Básico, acessíveis no endereço http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/ e <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos>, com o animus de apurar os seus respectivos preços de mercado, solicito ao representante legal da empresa do ramo, que proceda a cotação dos serviços acima referenciados.

Valor mensal dos serviços: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Valor global dos serviços por 12 meses: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Validade da proposta: 30 dias

NOME DA EMPRESA: DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.560.129/0001-43

ENDEREÇO: Av. Marcionilo Francisco da Silva (Galeria João Vitor, Sala 101)

Nº 610 BAIRRO: Maurício de Nassau

CIDADE: Caruaru UF: PE

Jaqueira (PE), 01 de junho de 2023.

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420 Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420
Data: 2023.06.01 20:50:43 -03'00'

Assinatura do representante Legal com Carimbo da Empresa





Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.

Ofício CPL - FMAS nº 006/2023

A empresa

DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE.

Ilmo.(a). Sr.(a),

Vimos por intermédio do presente (e-mail), visando instruir o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, considerando que a indigitada empresa apresentou melhor preço para objeto do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, conforme proposta de preço apresentadas através do e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, aviada no dia 01/06/2023, solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as documentações de habilitação exigíveis no Anexo III do Aviso de cotação link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://pctuse.inf.br/jaqueira_i/portalttransparencia/, publicado no Sítio Oficial dessa Municipalidade no dia 26 de maio de 2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE Jaqueira - PE - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

De <licitacao@jaqueira.pe.gov.br>
Para <pdaniel@paixoadv@gmail.com>
Data 2023-06-09 10:30



anexo_III (1).pdf (-97 KB)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES

Ilmo. Representante legal da empresa DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
Sr. DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, considerando o teor do aviso de interesse de contratação direta sem licitação, e coleta de cotações de preços para a execução dos serviços de "Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual pode ser acessado no endereço eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/, e tendo em vista que a indigitada empresa apresentou a cotação mais econômica para a prestação dos serviços, SOLICITO, que em atendimento aos requisitos elencados no arquivo denominado ANEXO III - EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, disponível no link de cotação e também no portal da transparência da municipalidade, que sejam encaminhadas as documentações de habilitação exigíveis na espécie, inclusive com o encaminhamento das minutas referenciais das declarações de praxe já preenchidas, datadas e assinadas.

Adotadas as providências ora requisitadas, as documentações serão analisadas pela equipe de licitações e contratos e, não havendo lacunas, omissões ou impedimentos, ficará o feito administrativo maduro para formalização.

Deixada feita, para o momento, aguardo o envio das documentações e declarações relacionadas no arquivo anexo (Anexo III - Exigências Documentais), o postulo seja feito com a máxima brevidade possível.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.

Ayma Lorrany Gomes da Silva

- Secretária da CPL - Agente de Contratação



Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

De: daniel.paixao <pdanielpaixao@gmail.com>
Para: <licitacao@jaqueira.pe.gov.br>
Data: 2023-06-09 16:37



Cartão CNPJ.pdf (~92 KB) CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf (~56 KB) CERTIDÃO Neg FEDERAL.pdf (~79 KB) Carteira OAB.pdf (~1,3 MB)
Atestado Cap Técnica.pdf (~2,2 MB) CERTIDÃO Neg Trabalhista.pdf (~87 KB) CERTIDÃO OAB empresa.pdf (~381 KB)
Certidão RJE 1º grau.pdf (~110 KB) Certidão RJE 2º grau.pdf (~110 KB) Certidão Regularidade Fiscal.pdf (~59 KB)
Consulta Regularidade do Empregador.pdf (~90 KB) Contrato Social.pdf (~1,2 MB) Declaração Inexistência de fatos impeditivos.pdf (~900 KB)
Declaração NÃO emprega menor .pdf (~989 KB) Declaração Requisitos de Contratação.pdf (~900 KB)

À Digníssima Ayrna Lorrany Gomes da Silva

- Secretária da CPL – Agente de Contratação

Boa tarde! conforme solicitado, encaminhamos documentos.

Daniel Paixão Sociedade Individual de Advocacia

Cnpj 49.560.129.0001-43

Telefone 9 9895-2878 a disposição para esclarecimentos e/ou complementação

Em sex., 9 de jun. de 2023 às 10:31, <licitacao@jaqueira.pe.gov.br> escreveu:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES

Ilmo. Representante legal da empresa DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
Sr. DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO

Envio-me os presente para cumprimenta-lo cordialmente e, no ensejo, considerando o teor do aviso de interesse de contratação direta sem
licitação, e coleta de cotações de preços para a execução dos serviços de "Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada
em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE",
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual pode ser acessado no
endereço eletrônico <http://notusc.uit.br/jaqueira-transparenciape/>, e tendo em vista que a indigitada empresa apresentou a cotação mais
econômica para a prestação dos serviços, SOLICITO, que em atendimento aos requisitos elencados no arquivo denominado ANEXO III -
EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, disponível no link de cotação e também no portal da transparência da municipalidade, que sejam encaminhadas as
documentações de habilitação exigíveis na espécie, inclusive com o encaminhamento das minutas referenciais das declarações de praxe já
preenchidas, datadas e assinadas.

Adotadas as providências ora requisitadas, as documentações serão analisadas pela equipe de licitações e contratos e, não havendo lacunas,
omissões ou impedimentos, ficará o feito administrativo maduro para formalização.

Desta feita, para o momento, aguardo o envio das documentações e declarações relacionadas no arquivo anexo (Anexo III - Exigências
Documentais), a que postulo seja feito com a máxima brevidade possível.

Em mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.

Ayrna Lorrany Gomes da Silva

- Secretária da CPL – Agente de Contratação



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



Daniel Teixeira da Paixão, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 27.741 e no CPF sob o nº 855.503.024-20, residente e domiciliado na Rua Artur Antônio da Silva, Nº 855, Torre Malta, Apto 1204, bairro Universitário, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Caruaru, deste Estado de Pernambuco, na Avenida Marcionilo Francisco da Silva, nº 610, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.014-380.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.





CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu (s) associado (s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil e/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Caruaru-PE, 18 de janeiro de 2023.

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO:85550302420

Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO:85550302420
Dados: 2023.01.19 09:03:37 -05'00'

Daniel Teixeira da Paixão
OAB/PE nº 27.741





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.560.129/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2023
NOME EMPRESARIAL DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R MARCIONILO FRANCISCO DA SILVA	NÚMERO 610	COMPLEMENTO *****
CEP 55.014-380	BARRIO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PDANIELPAIXAOADV@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 9895-2973
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2023 às 20:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.560.129/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:52:41 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **B509.19CF.182D.D78B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2023.000003697608-86

Data de Emissão: 08/08/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 49.560.129/0001-43

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/09/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 115-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.370/0001-91



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 23279/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 24/04/2023

Contribuinte: DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 90633664 Sequencial: 244257 Referência Loteamento:
Localização: AV MARCIONILO FRANCISCO DA SILVA, 00610, , MAURICIO DE NASSAU		Cadastro Imobiliário: 3.57.040.04.0393.0000.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 526929
Razão Social: DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
49,560,129/0001-43		90633664
Código Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Código Atividade Sec.: -	
Início Atividade: 01/02/2023	Validade: 23/06/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

C3818B79E2DE97DEFF8D36E343922DB038C34B1C





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.560.129/0001-43

Certidão nº: 6773790/2023

Expedição: 13/02/2023, às 20:56:14

Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.560.129/0001-43
Razão Social: DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV MARCIONILO FRANCISCO DA SILVA 610 / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE / 55014-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2023 a 07/07/2023

Certificação Número: 2023060802362031154291

Informação obtida em 09/06/2023 15:53:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GABINETE
DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO, advogado, inscrito na OAB/PE, N. 27.741, (Daniel Paixão Sociedade Individual de Advocacia cnpj 49.560/0001-43) com sede na Av. Marcionilo Francisco da Silva, 610, sala 101, Caruaru/PE, atua na assessoria jurídica e execução do Programa Moradia Legal, neste município, desde maio de 2022, desde a instauração do Programa desenvolvendo, dentre outras atividades, o atendimento ao público beneficiário do Programa, elaborando pareceres jurídicos, ofícios, portarias, decretos, e demais procedimentos inerentes a instrução do processo administrativo de Regularização Fundiária sua consecução.

Registramos que apresenta bom desempenho na condução dessas atribuições, tendo a advogada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e funcionalmente, até a presente data.

Panelas, 14 de abril de 2023

Wladimir Félix Pereira

Coordenador do Programa Moradia Legal Agrestina

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0470 e 3181-0470
CEP 50.080-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/06/2023 15h46min

Data de Validade: 09/07/2023

Nº da Certidão: 01486484/2023

Nº da Autenticidade: 20.OI.OM.JW.5H

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:**DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****CNPJ: 49.560.129/0001-43****Inscrição Estadual:****Endereço Residencial:****RUA MARCIONILO FRANCISCO DA SILVA, 610****Compl: SALA 101****Bairro: MAURICIO DE NASSAU****Cidade: Caruaru/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (085) 3182-0519 ou 3182-0584
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/06/2023 15h47min

Data de Validade: 09/07/2023

Nº da Certidão: 01486485/2023

Nº da Autenticidade: 2X.GM.OI.WK.ZG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.560.129/0001-43

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA MARCIONILO FRANCISCO DA SILVA, 610

Compl: SALA 101

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fé.





e41a4fbc-17b6-4c91-9307-e7edc0a8e34b

Certificado

Certificamos que **Daniel Teixeira da Paixão**
participou com aproveitamento, na qualidade de discente, do Curso: **CURSO BÁSICO EM
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Turma 01**, na modalidade EaD, promovido pela Escola
Judicial de Pernambuco – ESMape, no período de 06/03/2023 a 19/03/2023, conforme
legislação do TJPE.

Carga horária: 10 horas-aula.

Em, 21 de março de 2023.


Francisco Bandeira de Mello
Desembargador Diretor Geral da ESMape


Sílvio Romero Beltrão
Juiz Supervisor da ESMape





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 27741

NOME
DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO

FILIAÇÃO
DANIEL FRANCISCO DA PAIXÃO
CREMILDA TEIXEIRA DA PAIXÃO

NATURALIDADE
GARANHUNS-PE

DATA DE NASCIMENTO
25/04/1974

RG
4587125 - SDS/PE

CPF
855.503.024-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
81

EXPERIÊNCIA EM
23/05/2009


JAYME JEMIL ASFORA FILHO
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230717042138.pdf>
assinado por: idUser 238

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08295375

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Daniel Teixeira da Paixão




OBSERVAÇÕES



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 01 (primeiro) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), foi deferido o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia, sob a denominação "**DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 28, às fls. 98, sob o número de registro **4.832** (quatro mil oitocentos e trinta e dois), em 01 (primeiro) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 01 (primeiro) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu,  Camila Almeida, Assistente de Comissões da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



Bárbara W. Santos Maciel
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE
OAB/PE: 44.272





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ / CPF nº 49.560.129.0001-43, sediada Av. Marcionilo Francisco da Silva, 610, (Galeria João Vitor) Sala 101 maurico da Nassau, Caruaru/PE, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, Caruru 09 de junho de 2023.

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420

Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420
Data: 2023.06.09 10:22:01 -05'00'

(Assinatura do representante legal)





DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data 09, de junho de 2023.

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420

Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420
Dados: 2023.06.09 16:28:13 -03'00'



49.560.129/0001-43
DANIEL PAIXÃO

Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marechal Francisco da Silva, 610
Maurício de Nassau CEP 55.014-380
Caruaru - Pernambuco





AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDICIDUL DE ADVOCACIA CNPJ / CPF nº
49.560.129.0001-43, sediada Av. Marcionilo Francisco da Silva, 610, (Galeria João Vitor)
Sala 101 maurício da Nassau, Caruaru/PE, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, 09 de junho de 2023.

(Assinatura do representante legal)

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420

Assinatura de firma digital por DANIEL TEIXEIRA DA PAIXAO:85550302420
Data: 2023.06.09 16:16:04 -02'00'





TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o escritório **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, ter recebido e atendimento à solicitação de apresentação de documentos, acuso o recebimento integral dos documentos de habilitação e declarações requisitadas, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33148
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação





PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 006/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E VALOR

O Agente de Contratação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaqueira (PE), por ordem da Gestora, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Dispensa em razão do valor de licitação para contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE, tudo levando em conta as razões fáticas ventiladas no bojo do Comunicado Interno FMAS nº 006/2023 e no Projeto Básico que o instrui.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de dar andamento ao programa de regularização fundiária através do programa Moradia Legal, que visa a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, nos moldes da Lei 13.465/2017 e do Decreto 9.310/2018, com isso dando efetividade à legislação brasileira que garante o direito à posse e à propriedade plena às famílias que ocupam áreas, públicas ou privadas, para construir suas residências, assegurando o direito constitucional à moradia digna, segurança jurídica e paz social.

Portanto, os serviços demandados são imprescindíveis à regular operacionalização do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), prevista na Lei 13.465/2017, operacionalizado em parceria com a Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco (Aripe) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

O conhecimento técnico na legislação específica e na área de correlação é indispensável para a eficiência e eficácia das regularizações, e no município não há pessoal técnico especializado na matéria. Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, tendo a apuração de proposta mais econômica para a administração pública sido levantada mediante *divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.*

De igual sorte, além de a proposta comercial da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ter sido econômica diante do valor global médio estimado,





tido por máximo admitido no procedimento, evidenciou-se ainda que a mesma é compatível do ponto de vista técnico, além de ter a proponente apresentado todas as documentações de habilitação exigíveis.

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em regularização fundiária.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Repita-se que os preços dos serviços objeto desta dispensa de licitação foram precedidos de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação aviada em 30.05.2023, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de "julgamento" pelo menor preço global.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, aligura-se econômica à luz do preço máximo admitido e submetido aos interessados para fins de recepção de propostas, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, comunico a Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade e correção técnica dos procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na formalização do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que objetiva a "Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE", consoante disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Projeto Básico - Anexo I do procedimento epigrafado. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Interesse Público, Autorização expressa e fundamentada da Exma. Secretária Municipal de Assistência Social de Jaqueira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência,

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmo. Agente de Contratação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pela Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha do prestador e valor emitido pelo Agente de Contratação, e autorização subsequente da contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria acerca dos procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, a dotação orçamentária que suportará as despesas, além de vir instruída com o Documento de Formalização da Demanda - DFD, com o Projeto Básico, e com as cotações de preços aviadas ainda na fase de planejamento.

A proposta comercial foi aviada eletronicamente, na forma do disposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e apesar da apresentação de uma única cotação de preços, a mesma demonstra-se econômico na medida em que consignou valores inferiores aos preços referenciais máximos admitidos no procedimento.

Observando os arquivos incursos no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, os quais serviram de



paradigma para as propostas comerciais recepcionadas, vislumbro que foram disponibilizadas as informações necessárias à formalização das cotações por parte dos eventuais interessados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Feitos os registros necessários a delimitação da matéria posta à apreciação, bem como estabelecidas as fontes documentais que embasarão o posicionamento doravante esposado, passo a emitir o parecer.

Antes de qualquer coisa, urge consignar que não é objeto do presente parecer jurídico analisar ou ratificar a economicidade da vindoura contratação, ou os termos das pesquisas de preços levadas a efeito nos autos da Dispensa de Licitação FMAS nº 006/2023, para fins de apuração de sua economicidade, ao revés, cumpre-nos analisar as indigitadas documentações e os procedimentos de formalização considerando como corretos os preços apurados, o fazendo com esteio na presunção de veracidade intrínseca aos atos administrativos *lato sensu*, sem olvidar para o princípio da boa-fé dos particulares interessados, e ainda considerando que não há indicativo de sobrepreço vez que a proposta melhor classificada apresentou cotação econômica em relação ao preço referencial máximo estabelecido para o procedimento.

Pois bem. Após provocação formal e autorização expressa, fora instruído os autos do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, formalizado como Dispensa de Licitação nº 003/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos administrativos sob análise pretendem acautelar a contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE, o fazendo de forma direta, dentro do limite de dispensa em razão do valor, notadamente pela compatibilidade dos valores globais da contratação com o limite de dispensa prescrito na nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), o que permite a formalização da avença mediante dispensa de licitação.

Enfim, não há dúvidas na subsunção do caso à hipótese normativa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como é cediço, a Constituição Federal assegura que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/88).



O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, acima mencionado, foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, onde há hipóteses normativas específicas que excepcionam a regra que obriga a realização de certame licitatório, as quais encontram-se elencadas nos incisos do artigo 75.

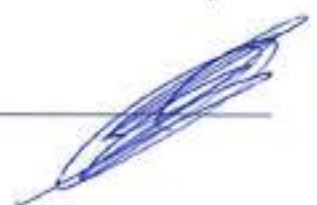
A dispensa de licitação, consoante artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, é possível em várias situações e, no caso específico, a realidade fática e documental apresenta perfeita subsunção ao teor do inciso II do dispositivo referenciado, que prevê a dispensa *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, hoje no importe de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O valor global demandado para a contratação e efetiva disponibilização dos serviços objeto do procedimento sob análise é compatível com o teor do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de sorte que a fundamentação e hipótese normativa consignadas para fins da formalização da dispensa em destaque apresentam-se regularmente postas, e a justificativa plausivelmente delineada.

Noutro norte, não remanesce dúvidas de que a empresa DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, apresentou a proposta comercial contendo preço econômico e exequível para a execução dos serviços pretendidos, tendo sido o objeto a ela preliminarmente adjudicado através da declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, com consequente autorização de contratação.

Ademais, compulsando toda a realidade documental jungida aos autos do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, vê-se que os requisitos documentais e fáticos exigidos no artigo 72, caput e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicáveis à espécie, restam claramente presentes no feito administrativo, motivo pelo qual, do ponto de vista formal, não vislumbro ausências ou vícios que maculem o procedimento trilhado.

De igual sorte, vê-se que foram exigidos para a contratação um plexo de documentações a título de requisito de habilitação, restando evidenciado que a empresa então preliminarmente declarada apta à contratação cumpriu com todos os requisitos exigíveis de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e também de atendimento às exigências do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigível em processos licitatórios complexos e de ampla concorrência, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta e de diminuto valor, portanto, em nosso sentir, não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação.



CONCLUSÃO

Ante o esposado, com esteio nas razões declaradas no bojo da autorização expedida pela Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira-PE, bem como nos procedimentos formalizados nos autos do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, concluo opinando pela plausibilidade formal da contratação direta em razão do valor e, por via reflexa, pela legalidade de ratificação do procedimento e autorização de contratação pela autoridade superior, nos termos dos artigos 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente em razão da técnica e regularidade do procedimento administrativo formalizado pela CPL.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento e autorização de contratação é matéria intrínseca da gestora, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação, vez que tal constatação há de ser atestada e referendada pela gestão.

É o nosso parecer opinativo,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.



DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE nº 30.273





TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer positivo emitido pela assessoria jurídica desta CPL.

Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
Agente de Contratação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 006/2023 - Dispensa de Licitação nº. 003/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, conforme condições, descrições e especificações contidas no Documento Formalização de Demanda (DFD) e Projeto Básico",

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, na forma prescrita no Processo Administrativo nº 006/2023, e que os serviços técnicos especializados serão formalizados com a empresa que apresentou o menor preço, conforme cotações anexas aos autos;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica da CPL acerca dos procedimentos administrativos trilhados com vistas à contratação em referência,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 003/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com o fito de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais e zero centavos), para disponibilização dos serviços por 12 (doze) meses, observado o valor consignado no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL.

Jaqueira (PE), 12 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura Cássia Maria da Silva Araújo
GESTORA

Data: 12/06/2023

Assinatura

38994

Matricula





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, cientificando-o da ratificação da Dispensa de Licitação nº003/2023 pela Exma. Gestora do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Jaqueira-PE, e solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Jaqueira (PE), 12 de março de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação





CONTRATO FMAS Nº 006/2023.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.839.832/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.383.709, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 064.790.204-48, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 67, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede Rua Marceônio Francisco da Silva, nº 610, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.560.129/0001-43, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 27.741 e inscrito no CPF/MF sob o nº 855.503.024-20, residente e domiciliado na rua Artur Antônio da Silva, nº 855, Torre Malta, apto 1204, bairro Universitário, na cidade de Caruaru-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2023, de que trata o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE**, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, consoante estabelecido na cláusula terceira, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e providenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

49.560.129/0001-43
DANIEL PAIXÃO
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marcenilo Francisco da Silva, 610
Maurício de Nassau - CEP 55.014-380
Caruaru - Pernambuco



2023/04/21 14:00



2023/04/21 14:00



030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos deste contrato será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pela Secretaria de Assistência Social, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e orçamento do Projeto Básico.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

13/49-350
DANIEL PAIXÃO
Advogado Individual de Advocacia
R. Marciano Francisco da Silva, 610
Município de Massaranduba - Pernambuco
CEP 55.014-380





valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inserção em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula oitava - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por

49.500.129/0001-43
DANIEL PAIXÃO
Advogado Indivíduo de Advocacia
OAB/PE 12.014/2014
CPF 55.014.880





Subcláusula nona - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no Projeto Básico que compõe o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, o fazendo na sede do CONTRATANTE.

RP 49.880-29/0001-43
DANIEL PEREIRA
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marcílio Francisco de Silva, 610
Jardim de Nassau CEP 55.014-380
Cidade: Pernambuco



ANEXO 2



ANEXO 2



que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE;

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no Projeto Básico;

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio e defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Determinar, orientar, acompanhar e fiscalizar a contratada quanto aos serviços a serem executados;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela empresa a ser contratada que é objeto do Projeto Básico que instruiu e fundamenta a presente contratação;

III - Informar a empresa contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, objeto do Projeto Básico;

IV - Disponibilizar condições para as necessidades técnicas para a execução do referido

IP 49.550.129/0001-43
Daniel Paixão
OAB 49.550.129/0001-43
Município de Jaqueira, Pernambuco







V - Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e necessários e que tenham haver com relação à execução dos serviços. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

VI - Manter o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda de acordo com o projeto básico objeto da contratação;

VII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

129.000.129/0001-43
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Manoel Francisco da Silva 610
Caruaru - Pernambuco
CPF 55.014.380
DANIEL PAIXÃO





Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 12 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE
CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
GESTORA

DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 49.560.129/0001-43
DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO
OAB: 27741-PE

49.560.129/0001-43
DANIEL PAIXÃO
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marcondes Francisco da Silva, 610
Maurício de Nassau - CEP 55.014-380
Caruaru - Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Carla Matias da Silva
NOME:
CPF: 472 985 294 04

Robsonide Reis de Almeida
NOME:
CPF: 89899172472



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Serviços de Assessoria Jurídica, Objeto: "Contratação dos serviços de Assessoria Jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE", em conformidade com as especificações técnicas consignadas nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e Projeto Básico (Anexos I e II), Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Contrato FMAS nº 006/2023, Contratada: DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência: 12.06.2023 a 11.06.2024.

Jaqueira (PE), em 13 de junho de 2023.

CASSIA MARIA DA SILVA ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:9C728B32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/06/2023, Edição 3361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

